

Processo T-126/00

Confederazione generale dell'industria italiana (Confindustria) e o.
contra
Comissão das Comunidades Europeias
«Prazo para interpor recurso — Inadmissibilidade manifesta»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção Alargada) de
19 de Janeiro de 2001 II- 87

Sumário do despacho

Processo — Prazos de recurso — Cálculo

[Artigo 230.º, quinto parágrafo, CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigos 101.º, n.º 1, alínea a), e 102.º, n.º 1]

A interpretação da regulamentação comunitária relativa aos prazos processuais, nos termos da qual «o prazo apenas começa a correr findo o dia em que foi feita a notificação», independentemente da hora a que teve lugar a notificação do acto em

causa, é igualmente válida para a interpretação do artigo 102.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal, relativo ao prazo de recurso que começa a correr a partir da data da publicação do acto impugnado, que precisa que este prazo de

recurso deve ser contado, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, alínea a), do mesmo regulamento, «a partir do termo do décimo quarto dia subsequente à data da publicação».

dias completos além do prazo de recurso normal de dois meses e o *dies a quo* é, portanto, transferido para o décimo quarto dia subsequente à data de publicação do acto em causa.

O artigo 102.º, n.º 1, do referido regulamento atribui, assim, ao recorrente catorze

(cf. n.ºs 14-15)